



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Município

Lei n. 888, de 19 de setembro de 2023

Adota medidas emergências que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas emergências e temporárias, objetivando conter despesas municipais, e por corolário, conter a crise financeira estabelecida no Município, dentre outros, pela queda da arrecadação, com destaque para a queda nos repasses do FPM e ICMS, sob pena de comprometimento de serviços essenciais como saúde, educação e assistência social dentre outros, conforme segue:

I - Fica reduzido, o percentual de 20%, sobre o valor dos cargos em comissão;

II – Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (horas extras) em 20%(vinte por cento);

III- Fica reduzido o horário de expediente de todos os Órgãos Públicos Municipais, com exceção das atividades, cuja natureza e necessidade não permitam, que a partir desta data passa a ser das 08:00 às 14:00 horas;

IV – Fica autorizada a instituição de serviço de híbrido (remoto e presencial), a ser regulamentado por meio de decreto;

V – Fica suspensa a conversão em pecúnia de licenças-prêmio, bem como de seu gozo, no período de vigência desta Lei;

VI – Fica suspensa a conversão em pecúnia de 10 dias férias previsto no § 5º do artigo 109, da Lei 169/92.

Artigo 2º - As medidas autorizadas no artigo 1º desta Lei vigorarão por um prazo de 04(quatro) meses a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogadas por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado desde já, a reembolsar os servidores públicos e ocupantes de cargos comissionados alcançados pela presente Lei,

desde que haja recuperação das receitas em questão, suficientes a comportar as despesas correntes, nos limites constitucionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 19 de setembro de 2023.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal